DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	5
Errata	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 033/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.731, de 04 de dezembro de 2019, para o atendimento de despesas que especifica"

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.731, de 04 de dezembro de 2019;

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.01 – Diretoria Administrativa

Programação: 04.122.0004.2008 – Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 77

Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.31.01 – Diretoria Municipal de Cultura

Programação: 13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 506

Valor: R$ 1.800,00

Art. 2º - O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.02 – Diretoria de Finanças

Programação: 99.999.0005.9999 – Reserva de Contingência

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 116

Valor: R$ 4.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 20 de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº. 081/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR"

- Considerando o Ofício 04/2020, do C.M.D.C.A – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabapuã - SP, datado de 19 de Fevereiro de 2020, protocolado sob nº 567/2020, em 26/02/2020, RESOLVE:

- Fica a partir de 1º de Março de 2020, a REASSUNÇÃO da senhora VANESSA APARECIDA AGOSTINHO VERONEZ, no Cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, Referência "Subsídio", em conformidade com o termo de Posse do C.M.D.C.A, em virtude do seu retorno de afastamento temporário.

- Devido a reassunção mencionada no Artigo 1º desta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

fica a partir de 1º de Março de 2020, revogada em seu inteiro teor a Portaria 034/2020, de 31 de Janeiro de 2020.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 082/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e a empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.- EPP em 20 de abril de 2018, por meio do qual a Compromitente obrigou-se a refazer as obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em diversas vias públicas do Município de Tabapuã, de acordo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, que constituem anexos das Tomadas de Preços nº. 02/2015 e 03/2015, observadas os apontamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal e do Laudo Técnico de Avaliação Prévia de Obra firmado pelo Arquiteto Urbanista André Alves de Novaes, em 09 de abril de 2018;

- Considerando o contido no relatório final da Comissão Processante nos autos da Sindicância nº. 01/2018 instaurado contra a empresa, onde se concluiu, após vistoria in loco, realizada pelo setor de Engenharia, que as obras não foram concluídas no prazo e condições estabelecidas entre as partes, estando em desacordo com o pactuado, conforme laudo de vistoria/Termo de Vistoria de Obra emitido pela Prefeitura;

- Considerando que em 25/10/2018 a empresa foi notificada a interromper a execução das obras, uma vez que os serviços não estavam sendo executados conforme as especificações técnicas exigidas;

- Considerando que a Compromitente não promoveu a medida estabelecido no § 2º da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso, que prevê que: "A "COMPROMITENTE" deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, das obras rejeitadas pela fiscalização da Prefeitura, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua representação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias";

- Considerando o previsto na Cláusula Décima Oitiva- Das Penalidades, dos Contratos Administrativos nº. 043/2015 e 045/2015 que prevê a possibilidade de aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas nos incisos I a IV da cláusula citada, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

- Fica INSTAURADO Processo Administrativo nº. 03/2020, para garantida a prévia e ampla defesa, aplicar se o caso a empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. - EPP., inscrita no CNPJ nº. 11.873.462/0001-30, segundo a extensão do dano, as penalidades cabíveis em razão das irregularidades na execução das obras de pavimentação asfáltica, sinalização, guias e sarjetas em várias ruas do Município, conforme contratos administrativos nº 043/2015 e 045/2015, derivados das Tomadas de Preços nº 02/2015 e 03/2015, e subsequente, pelo descumprimento do Termo de Compromisso pactuado;

- O Processo Administrativo ora instaurado será conduzido pela Comissão Processante Permanente nomeada nos termos da Portaria nº. 031/2020, de 29 de janeiro de 2020;

- É fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, o prazo para o término dos trabalhos da Comissão Processante.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2020

Objeto: Aquisição de material escolar para o ano letivo de 2020, destinados aos alunos e manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Considerando que as amostras dos itens: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 120, 121, 122, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 229, 231, das empresas que ofertaram o menor preço não foram compatíveis com o objeto da licitação, conforme resultado publicado em 17/02/2020, e;

- Considerando que para o item 229 a empresa MIX ATACADO EIRELI classificada em segundo lugar ofertou proposta para o item de marca idêntica ao seu item 230 já aprovado pela comissão, fica desta forma dispensada da apresentação da amostra.

- Considerando que a empresa ZAMPIERI & GONCALES LTDA, classificada em segundo lugar para os itens: 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 229, 231, ofertou produto que já são utilizados pelas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, fica dispensada a apresentação da amostra.

Ficam convocada(s), conforme disposto no sub item 2.8 do edital a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), no prazo de 01 (um) dia útil, ou seja, até 03 de março de 2020.

As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1102, Centro, na cidade de Tabapuã, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

Empresas convocadas:

ZAMPIERI & GONCALES LTDA, apresentar amostra dos seguintes itens: 09 e 12.

P Z CASTELLO EPP, apresentar amostra dos seguintes itens: 120, 121, 122, 231

MARGARETE C. F. DE SOUZA- EPP, apresentar amostra dos seguintes itens: 06, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17.

As empresas convocadas deverão observar integralmente as disposições contidas no edital, especialmente no item 2- DAS AMOSTRAS.

Tabapuã, 28 de fevereiro de 2020.

ASSINADO NO ORIGINAL

JOÃO CARLOS SERON

Pregoeiro

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº. 063/2019; Processo nº. 088/2019 – Convite nº 014/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ; Contratada: EDINILSON RODRIGUES DE SOUZA 22632108810 - ME, CNPJ. sob o nº 33.871.439/0001-49; Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 26/02/2020, ocorrendo seu término em 25/05/2020 da vigência do Contrato nº 063/2019, subscrito em 29 de outubro de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de sinalização horizontal em várias vias do município de Tabapuã; Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.26.01 - Diretoria Administrativa - Programação: 26.125.0031.2075 – Manutenção das Atividades do Trânsito Urbano - Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha nº 631- Fontes de Recursos: 01 Tesouro Municipal e 02–Transferências de Recursos Estadual – Vinculados ao Trânsito. Data da assinatura: 14/02/2020, MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

Extrato de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato nº 014/2019; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME - CNPJ. n º 09.650.462/0001-29; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses contados a partir de 01 de março de 2020, do Contrato Administrativo nº. 014/2019, decorrente do Processo de Licitação nº 012/2019 – Modalidade Convite nº 005/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública em ruas, avenidas, praças, e demais espaços públicos, inclusive serviços de capina, corte de grama, pintura de meio-fio, incluindo mão-de-obra; Valor Global para o período prorrogado: R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); Recursos orçamentários: 02-PODER EXECUTIVO -02.26.03 Diretoria Obras, Viação e Serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

– 15.452.0020.2060 Manutenção dos Serviços Urbanos – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura: 10/02/2020- Município de Tabapuã/SP- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal- PUBLIQUE-SE.

Contratos

TERMO DE CONTRATO nº 008/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE TABAPUÃ E EMPRESA ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Cep 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, estabelecido à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jd. Marchissolo, na cidade de Sumaré SP; CNPJ 20.089.941/0001-50, neste ato representada por sua sócia GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA, portadora do RG. 16.472.481-3 e do CPF/MF Nº 158.496.398/02, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços em prédio público em regime de empreitada global, conforme Processo nº 019/2020 - Modalidade Dispensa sob o nº 009/2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica www.sumareleiloes.com.br, pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, portador do RG nº 22.954.887-8 e CPF nº 280.345.868-38 com endereço à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jardim Marchissolo, Sumaré/SP - CEP: 13171-105. Conforme Processo de Dispensa nº 009/2020.

II. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

2.1.1 – Inventário completo e levantamento dos bens, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;

2.1.2. – Levantamento detalhados dos veículos: Chassi, motor, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;

2.1.3. – Levantamento detalhado de inservíveis;

2.1.4. – Descritivo e fotos;

2.1.5. – Assessoria nas publicações, editais e comunicados;

2.1.6. – Avaliação técnica e sugestão de preços BASE para o leilão;

2.1.7. - Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial para realização do leilão;

2.1.8. – Loteamento

2.1.9. – Divulgação através de jornais e redes sociais;

2.1.10. – Divulgação digital realizada através de site próprio da empresa contratada;

2.2. – Todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão correrão por conta da CONTRATADA.

2.3. – O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede da CONTRATADA

III. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

contratual, de acordo com requisição do responsável.

3.1. – A remuneração pelos serviços prestados será de R$ 5.850,00 (cinco mi oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente Contrato sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.

3.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência deste contrato, constituindo-se o referido valor na única contraprestação da CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços contratado.

3.3. – A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado– conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa;

IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária: 02 Poder Executivo - 02.26.01 Diretoria Administrativa; Funcional Programática: 04.122.0004.2008 Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa; Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 073, Fonte de Recurso: Tesouro Municipal, junto ao orçamento programa vigente do município.

V. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal de serviços deverá ser enviado à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

5.1 – O pagamento do valor global indicado na cláusula 3.1, deverá ser realizado conforme estabelecido em proposta comercial.

VI. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, terá uma duração de 12 meses (prorrogável) para realização de quantos leilões se fizerem necessários, sendo que o valor global indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago por leilão designado, o qual será realizado nas condições e pelo leiloeiro indicado no objeto contratual.

6.1. – A prorrogação somente será permitida se os valores não sofrerem alterações e que não ultrapasse os limites da lei para Dispensa de Licitação.

6.2. – O prazo de execução do serviço será de 60 (Sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Contratada:

7.1. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site www.sumareleiloes.com.br;

7.2. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;

7.3. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;

7.4. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e ao interessados os acessos necessários ao sistema de leilões

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;

7.5. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;

7.6. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do comprador no CRV do veículo com firma reconhecida, não constituindo obrigação da CONTRATADA a transferência pelo arrematante do veículo arrematado, pelo que não será responsabilizada.

7.7. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;

7.8. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloadas e as receitas do leilão;

7.9. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

7.10. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da Contratante:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.

8.2. Fornecer à CONTRATADA relação dos completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. A identificação de qualquer pendência para cumprimento do item 3.4, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de lotes arrematados, devem ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULANONA – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

X. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

XI. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

XII. DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

XIII. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XIV. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XV. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã - SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Tabapuã, 20 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

ATENA SERVIÇOS DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI

CONTRATADA

GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Sócia

Testemunhas:

1ª_____

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO

CPF. 070.634.988-19

2ª_____

Nome: EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO

CPF. 169.671.178-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 008/2020; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: ATENA SERVIÇOS DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI, CNPJ/MF nº 20.089.941/0001-50; Licitação Processo nº 019/2020 – Modalidade Dispensa nº 009/2020; Objeto: Contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica; Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, até 26/04/2020; Valor total do Contrato R$ 5.850,00;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Classificação dos Recursos Orçamentários: Órgão: 04.122.0004.2008 Coord. e Manutenção da Divisão Administrativa; Categoria Econômica: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FR – 01 Tesouro Municipal; Data da assinatura: 20/02/2020. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TABAPUÃ

CONTRATADO: ATENA SERVIÇOS DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI

CONTRATO DE ORIGEM N°: 008/2020

OBJETO: Contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens móveis e bens inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica.

ADVOGADO(S) /NºOAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 20 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com

Telefone(s): Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e R.G. nº 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi n.1.377

E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com

Telefone(s): Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Cargo: Sócia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

CPF: 158.496.398-02 e do RG: 16.472.481-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 09/02/1974

Endereço residencial completo: Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 10ª Andar,

Edifício Veccon Prime, Jardim Res. Veccon , CEP. 13.171-105 – Sumaré/SP.

E-mail institucional: juridico1@sumareleiloes.com.br

E-mail pessoal: nelson.cardoso@sumareleiloes.com.br

Telefone(s): 19 3803-9000 ou 19-3514-3716

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Errata

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 27/02/2020:
ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA Nº 079/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DO CARGO".

- Considerando o requerimento do Servidor, datado de 21 de fevereiro de 2020, protocolado sob nº 564/2020 e Alvará de Soltura do TJSP. RESOLVE:

- Fica a partir desta a REASSUNÇÃO imediata do servidor o Senhor BENEDITO FRANCISCO DE MOURA NETO, funcionário público desta municipalidade, titular do cargo Efetivo de Operador de Máquinas, o qual estava suspenso do exercício do Cargo em conformidade com os termos do Artigo 86, § 2º da Lei Municipal nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã).

- Devido a reassunção mencionada no Artigo 1º desta, fica revogada em seu inteiro teor a Portaria 410/2019, de 26 de Novembro de 2019.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE

PORTARIA Nº 079/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DO CARGO".

- Considerando o requerimento do Servidor, datado de 21 de fevereiro de 2020, protocolado sob nº 564/2020 e Alvará de Soltura do TJSP. RESOLVE:

- Fica a partir desta a REASSUNÇÃO imediata do servidor o Senhor BENEDITO FRANCISCO DE MOURA NETO, funcionário público desta municipalidade, titular do cargo Efetivo de Operador de Máquinas, o qual estava suspenso do exercício do Cargo em conformidade com os termos do Artigo 86, § 2º da Lei Municipal nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã).

- Devido a reassunção mencionada no Artigo 1º desta, fica revogada em seu inteiro teor a Portaria 410/2019, de 26 de Novembro de 2019.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 28/02/2020:
ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA Nº 080/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando requerimentos dos servidores devidamente protocolados sob números: 316, 513, 523, 533 e 537/2020,

- Considerando que consta dos respectivos prontuários as ocorrências dos correspondentes períodos aquisitivos, pela presente; RESOLVE:

- Ficam concedidos FÉRIAS em pecúnia aos servidores abaixo relacionados, para pagamento de débitos tributários junto a municipalidade, na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Nº. de Dias.
Sandra Bergamini Montes	Agente Administrativo	19.02.2013-18.02.2014	15
Everson Rechi	Agente Administrativo	04.02.2019-03.02.2020	10
Olga Maria Mariotto	Fisioterapeuta	17.08.2016-16.08.2017	30
Alexandro Cesar Bahia	Técnico em Contabilidade	07.02.2013-06.02.2014	20
Alexandro Cesar Bahia	Técnico em Contabilidade	07.02.2014-06.02.2015	15
Emerson Ferreira Motta	Guarda Civil Municipal	22.09.2015-21.09.2016	10

LEIA-SE.

PORTARIA Nº 080/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando requerimentos dos servidores devidamente protocolados sob números: 316, 513, 523, 533 e 537/2020,

- Considerando que consta dos respectivos prontuários as ocorrências dos correspondentes períodos aquisitivos, pela presente; RESOLVE:

- Ficam concedidos FÉRIAS em pecúnia aos servidores abaixo relacionados, para pagamento de débitos tributários junto a municipalidade, na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2020.

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Nº. de Dias.
Sandra Bergamini Montes	Agente Administrativo	19.02.2013-18.02.2014	15
Everson Rechi	Agente Administrativo	04.02.2019-03.02.2020	10
Olga Maria Mariotto	Fisioterapeuta	17.08.2016-16.08.2017	15
Alexandro Cesar Bahia	Técnico em Contabilidade	07.02.2013-06.02.2014	20
Alexandro Cesar Bahia	Técnico em Contabilidade	07.02.2014-06.02.2015	15
Emerson Ferreira Motta	Guarda Civil Municipal	22.09.2015-21.09.2016	10